

## Proc. Administrativo 21- 417/2022

---

**De:** Amanda S. - ASJUR

**Para:** PJUR - Procuradoria Jurídica

**Data:** 31/08/2022 às 21:17:42

**Setores envolvidos:**

CCI, GPRES, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DFIN, SRIN, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, GVVP, ASJUR, ACI

### Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnico -Legislativa

Segue em anexo o parecer jurídico referente a Inexigibilidade. Após a assinatura deve ser encaminhado para DCL.

—

**Amanda Giselle Santos Silva**

*Assessora Parlamentar*

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_INEXIGIBILIDADE\_Colegis.pdf



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**ASSUNTO: MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONLEGIS**  
**CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA LTDA. ANÁLISE. LEGALIDADE.**

**PARECER Nº 73/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, a Minuta de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2022, visando a contratação da empresa **CONLEGIS CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. **0.531.205/0001-57**, que tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnico –Legislativa.

Na primeira análise feita por esta Procuradoria, nos termos do Despacho 14, foi apontado que a Câmara Municipal de Aracaju já possuía Assessoria Técnico Legislativa, e que por tais razões a contratação da mencionada empresa poderia ocorrer, somente, utilizando os serviços de Consultoria.

Porém, conforme despacho 18, assinado pelo Superintendente de Relações Institucionais, ficou demonstrado que a Assessoria a serviço desde poder é diversa daquela prestada pela empresa Conlegis.

Por todo o exposto, ficou constatado que o processo 417/2022 está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por isso opinamos pela **VIABILIDADE** da presente Inexigibilidade.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJ**

É o Parecer.  
S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 31 de agosto de 2022.

**José Gomes de Britto Neto  
Procurador Jurídico**

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJ**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 944F-0E04-5FE1-A5FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 31/08/2022 21:38:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/944F-0E04-5FE1-A5FF>